

# 6º CONGRESSO INTERNACIONAL DO DIREITO DA LUSOFONIA

Universidade de Fortaleza  
21 a 24 de maio de 2019

## A Nova Lei de Imigração: Um Breve Estudo Comparado às Legislações Migratórias do Brasil e de Portugal

### The New Immigration Law: A Brief Study Compared to the Migration Legislation of Brazil and Portugal

Emanuely Sampaio de Lima Soares<sup>1\*</sup> (IC), Ana Vitória Gadelha de Vasconcelos<sup>2</sup> (IC), Matheus Menezes de Aguiar<sup>3</sup>(IC), Rômulo Guilherme Leitão<sup>4</sup>(PQ)

*1 Graduanda de Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE;*

*2 Graduanda de Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE.*

*3 Graduando de Direito, Universidade de Fortaleza, Fortaleza- CE*

*4 Pós Doutor, Boston University, Massachusetts- EUA*

*manulima19@edu.unifor.br, vitoriagadelha@edu.unifor.br, matheusmenezes@edu.unifor.br, romuloleitão@unifor.br*

## Resumo

Este trabalho aborda as mudanças ocorridas na legislação migratória de Portugal e empreende uma comparação com o texto normativo brasileiro que também passou por alterações praticamente no mesmo período. Inicialmente, serão analisado os motivos que levaram o governo português a adotar uma postura flexível no que se refere à entrada, a permanência e até mesmo a cidadania dos estrangeiros, quais foram as medidas tomadas para contribuir na desburocratização do processo imigratório. Além disso, analisaremos se a modificação está de acordo com a Constituição da República Portuguesa e com os pactos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Por fim, iremos abordar o contexto brasileiro, fazendo um breve estudo comparado das duas legislações. O trabalho é de natureza qualitativa, se desenvolve por meio de uma metodologia bibliográfica e documental em livros, legislação, artigos científicos, acordos internacionais, com suporte em vídeos, para garantir um maior esclarecimento desse movimento social migratório nesses dois países lusófonos.

Palavras-chave: Lei de Imigração. Portugal. Brasil. Lusofonia

This paper deals with the changes that occurred in the migratory legislation of Portugal and undertakes a comparison with the Brazilian normative text that also underwent changes almost in the same period. Initially, we will analyze the reasons that led the Portuguese government to adopt a flexible attitude regarding the entry, stay and even citizenship of foreigners, what measures were taken to contribute to the debureaucratization of the immigration process. In addition, we will analyze whether the modification is in accordance with the Constitution of the Portuguese Republic and with the covenants of the Community of Portuguese Speaking Countries (CPLP). Finally, we will approach the Brazilian context, making a brief comparative study of the two legislations. The work is qualitative in nature, developed through a bibliographical and documentary methodology in books, legislation, scientific articles, international agreements, with videos support, to guarantee a greater clarification of this migratory social movement in these two Portuguese speaking countries. Keywords: Immigration Law. Portugal. Brazil. Lusophony

## Introdução

Nas últimas duas décadas a população portuguesa está cada vez mais envelhecida e com a perda gradativa da população ativa, o governo português na busca de enfrentar esse problema

alterou a lei dos estrangeiros para combater o desequilíbrio demográfico e impulsionar ainda mais o crescimento econômico. Fazendo com que estudantes, empreendedores e trabalhadores qualificados tenham mais facilidades para obter o visto de Portugal, inclusive pela internet.

Destarte, analisando sobre a perspectiva constitucional do ordenamento jurídico português, vale deixar claro que essa mudança na legislação infraconstitucional obedece aos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, privilégio de laços de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa disposto no artigo 7º, inciso IV da Constituição da República Portuguesa e que o novo dispositivo legal obedece aos princípios norteadores do Estatuto da Comunidade dos países de língua portuguesa (CPLP)

Ademais, é de suma importância fazer uma comparação entre as legislações migratórias de Brasil e Portugal. Com isso, é perceptível que a lei de estrangeiros passou por reformas no intuito de atender a nova realidade de situações econômicas e sociais de Portugal tendo em vista o crescimento e envelhecimento da população. Já no Brasil ocorreu a edição e publicação de nova legislação sobre a política imigratória brasileira, que recebeu o nome de Lei de Imigração, e defende o reconhecimento de garantias vinculadas aos direitos humanos no aspecto Internacional, visando proteger o imigrantes da injustiça sociais e de abusos do poder Estatal.

## **Metodologia**

No que concerne aos aspectos metodológicos, a pesquisa é bibliográfica quanto a sua natureza e documental, tendo como suporte vídeos, jornais, sites oficiais do governo português produções científicas, legislação portuguesa e brasileira. No que se refere à tipologia, é considerada pura, pois o intuito é aumentar o conhecimento sobre as normas portuguesa e brasileira; quanto à abordagem será qualitativa tendo em vista a compreensão de como se deu a alteração legislativa no ordenamento jurídico português no que tange a imigração, as possíveis contribuições para comunidade lusófona e por fim fazer um breve estudo comparado com a nova Lei de Migração do Brasil. Quanto aos seus objetivos, a pesquisa é descritiva e explicativa.

## **Resultados e Discussão**

No ano de 2017, nasceram 86.180 e morreram 110.97 pessoas em Portugal. A diferença de 24.017 é a maior deste século, segundo o Instituto Nacional de Estatística. Em 50 anos, os portugueses entre 15 e 64 anos, que poderão trabalhar, serão 4,2 milhões, para a população geral por volta de 2070. Atualmente entre os 10 milhões de portugueses o índice de população ativa é abaixo da média e falta mão de obra em cidades distante de Porto e Lisboa. Em Anadia, distrito de Aveiro com 6 mil habitantes, a cada 30 pessoas que morrem, nascem 10, afetando economicamente a cidade. Além disso, o desequilíbrio demográfico já preocupa a esfera política. O Partido Social Democrata ( PSD) tem um projeto que prevê o pagamento de 10 mil euros por ano, a cada casal português até que o filho complete 18 anos, além de garantir creches gratuitas.

Esse foi o meio por meio do qual o partido político PSD busca solucionar a crise, incentivando que o país tenha uma população jovem; esta uma das principais propostas das eleições gerais de 2019 em Portugal.

Partindo do pressuposto de que a população portuguesa está envelhecida e com perda gradativa de população em idade ativa, o governo português alterou a lei dos estrangeiros para combater o desequilíbrio demográfico e impulsionar ainda mais o crescimento econômico. Fazendo com que estudantes, empreendedores e trabalhadores qualificados tenham mais facilidade para obter o visto de permanência no país Português, inclusive pela internet. Ademais, o ministro da Administração interna de Portugal, Eduardo Cabrita, afirma que a desburocratização do processo foi planejada para atrair mão de obra qualificada e tentar dar mais equilíbrio demográfico à população residente.

Com isso, houve uma modificação na Lei nº23/2007 - Lei Migração de Portugal - que favorecerá os estudantes de países de língua portuguesa. Antes da lei dos Estrangeiros sofrer modificações, toda a documentação para pedido e renovação de visto de residência era entregue pessoalmente em um consulado português no Brasil, logo após era preciso marcar a ida ao posto de Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em território português e entrevista no consulado. O trâmite burocrático demorava meses, havendo quem perdesse vagas de trabalho nas empresas e vagas para estudar na universidade. A nova lei prevê o envio de documento digital o que agilizará o processo para a emissão do visto e o agendamento no SEF poderá ser marcado no Brasil. Vale ressaltar que os procedimentos já foram testados no consulado de São Paulo; para estudantes do ensino superior tem uma vantagem a mais, haverá a substituição de parecer prévio por uma comunicação prévia da universidade, dispensa de comprovação de meios de sustento próprio para aqueles oriundos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e a dispensa de entrevistas no consulado, em ocasiões específicas.

Ademais, outro ponto de bastante relevância que ocorreu com a mudança foi em relação à cidadania portuguesa, porém antes é preciso diferenciar cidadania originária de cidadania por naturalização. Na cidadania originária é aquela que produz efeitos desde o nascimento e que lhe garante plenos direitos, a cidadania por naturalização é uma forma derivada de obter cidadania. Com isso, de acordo com as alterações da lei de cidadania portuguesa, os filhos de imigrantes que moram há 2 anos no país podem conseguir nacionalidade automática. Sendo eles considerados portugueses originários. Os imigrantes que moram regularizados em Portugal há no mínimo 5 anos, pode também ter direito de se tornar um cidadão português. De acordo com a nova lei, o governo português passa também a garantir a cidadania, por naturalização aos menores de idade que nasceram no país. Além disso, existe a cidadania por ascendência que consiste em garantir aos pais portugueses de origem que seus filhos tenham direito à nacionalidade, com o requisito que residam em Portugal há 5 anos. Levando todas essas

mudanças em consideração elas se apresentam positivas, tendo as pessoas mais chances de obterem a sua cidadania portuguesa e de uma maneira mais célere, sem burocracia.

Observando sob a ótica constitucional do ordenamento jurídico português, vale ressaltar que essa mudança na legislação infraconstitucional obedece a princípios constitucionais como: da dignidade humana, privilégio de laços de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa disposto no artigo 7º, inciso 4 na Constituição da República Portuguesa. Podemos observar que o novo dispositivo legal atende os princípios norteadores do Estatuto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) como: o estreitamento dos laços de amizade mútua, da concertação político-diplomático e da cooperação dos seus membros disposto no art. 1, respeitando a identidade nacional, a reciprocidade de tratamento, promoção do desenvolvimento e a promoção da cooperação mutuamente vantajosa elencados no art.7º. Atende também a Declaração Constitutiva da CPLP assinada pelo os países signatários, nos seguintes termos:

[...] promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP; Incrementar o intercâmbio cultural e a difusão da criação intelectual e artística no espaço da Língua Portuguesa, utilizando todos os meios de comunicação e os mecanismos internacionais de cooperação; Desenvolver a cooperação económica e empresarial entre si e valorizar as potencialidades existentes através da definição e concretização de projectos de interesse comum, explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral; Dinamizar e aprofundar a cooperação no domínio universitário, no da formação profissional e nos diversos sectores da investigação científica e tecnológica com vista a uma crescente valorização dos seus recursos humanos e naturais, bem como promover e reforçar as políticas de formação de quadros; Incentivar e promover o intercâmbio de jovens, com o objectivo de formação e troca de experiências através da implementação de programas específicos, particularmente no âmbito do ensino., da cultura e do desporto. [...]  
(DECLARAÇÃO CONSTITUTIVA DO CPLP, 1996)

Desse modo, percebe-se que a Lei de Estrangeiros passou por reformas no intuito de atender a nova realidade das situações económicas e sociais de Portugal, tendo em vista o crescente envelhecimento da população. Já, no Brasil, o que ocorreu foi a edição e a publicação de uma nova legislação sobre a política imigratória brasileira, que recebeu o nome de Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Nesse sentido, a alteração na previsão normativa brasileira foi ainda mais incisiva, tendo em vista que a antiga Lei de Estrangeiros foi criada no contexto social do Período Militar, o qual é contrasta bastante com o atual cenário de Estado Democrático de Direito. Isso pode ser constatado de acordo com o descrito abaixo:

O maior avanço de todos, sem dúvida, foi acabar com o anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros, aparato jurídico inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da aprovação da Constituição Democrática de 1988, que, entre outros objetivos, se colocava como missão sepultar os resquícios jurídicos da ditadura militar.(DE OLIVEIRA, 2017)

Ademais, é perceptível que a nova Lei de Migração brasileira confere ao estrangeiro o reconhecimento de garantias vinculados aos direitos humanos reconhecidos no âmbito

internacional, visando proteger os migrantes de injustiças sociais e de abuso do poder estatal. Isso é perceptível por meio da análise dos artigos 3º e 4º desta lei, os quais trazem um rol de direitos aos migrantes:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I- universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IX- igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; (LEI N° 13.445 de 2017)

Logo, nota-se que as alterações realizadas na Lei de Estrangeiros de Portugal relacionam-se mais com a necessidade de adaptação da economia portuguesa frente à realidade de envelhecimento da sua população. Nessa perspectiva, o aprimoramento desta norma e os consequentes benefícios gerados estão mais ligados à facilitação do ingresso de estudantes e de trabalhadores estrangeiros, uma vez que essas pessoas podem movimentar a economia portuguesa.

Em contrapartida, no Brasil, a nova Lei de Migração foi escrita e publicada em razão da necessidade de adequação à realidade da democracia vivenciada por este país que é bastante diferente do contexto social vigente na época da elaboração e da entrada em vigor da antiga Lei de Estrangeiros brasileira (Lei nº 6.815/1980), período que antecede à redemocratização.

## **Conclusão**

Diante do exposto podemos concluir que a Lei de Estrangeiros de Portugal (Lei nº 23/2007), passou por diversas alterações recentemente, dentre as quais podem ser citadas mudanças que pretendem flexibilizar a entrada e permanência de estrangeiros que visam ao estudo do Ensino Superior nesse país. Uma dessas mudanças é a possibilidade do pedido de visto, bem como dos documentos necessários, poderem ser entregues em formato digital, conforme o previsto no Decreto Regulamentar nº 9/2018.

Além disso, a Lei nº 102/2017 trouxe a quinta alteração à Lei nº 23/2007, que trata do regime jurídico da entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional português. Tais alterações na Lei de Estrangeiros têm relação direta com a situação econômica presente na sociedade portuguesa, que está em um processo de grande envelhecimento.

Nesse contexto de mudanças na Lei de Estrangeiros Portuguesa constatam-se maiores benefícios ainda em relação aos países que falam a língua portuguesa, sendo possível o estabelecimento de acordos entre esses países em relação ao tratamento com seus migrantes. Isso vai ao encontro da obediência aos princípios constitucionais previstos no ordenamento jurídico português, como a cooperação entre os países da língua portuguesa.

Por fim, no que concerne ao comparativo com a nova Lei de Migração Brasileira, apreende-se que a mudança completa da lei em relação a questões dos migrantes têm mais ligação com a necessidade de ajustamento desta lei à nova realidade social democrática vivida no Brasil, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, do que a situação econômica deste país.

## Referências

BRASIL. **Lei Nº 13.445 de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)> Acesso em: 10 de mar. 2019

**CIDADANIA PORTUGUESA: NOVA LEI DE 2018 EXPLICADA E SIMPLIFICADA**. Portugal, 08 out. 2018. Disponível em: <https://www.eurodicas.com.br/cidadania-portuguesa-nova-lei-2018/>>. Acesso em: 12 mar. 2018

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÔNICO. **Decreto Regulamentar Nº 9 de 2018**. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/116382281/details/maximized>> Acesso em: 10 de mar. 2019.

DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017.

**NOVA LEI DOS ESTRANGEIROS EM PORTUGAL FACILITARÁ VISTOS DE RESIDÊNCIA**. São Paulo, 18 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/nova-lei-dos-estrangeiros-em-portugal-facilitara-vistos-de-residencia-1-23078642>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

PORTUGAL. Constituição (1976). Constituição Federal, de 02 de abril de 1976. **Constituição da República Portuguesa**. Portugal, Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art75>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

WAISBERG, Tatiana. **Lei de Migração Comentada**. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/326693400\\_LEI\\_DE\\_MIGRACAO\\_COMENTADA](https://www.researchgate.net/publication/326693400_LEI_DE_MIGRACAO_COMENTADA)> Acesso em: 10 de mar. 2019.

COMUNIDADE LUSÓFONA. Declaração, de 17 de julho de 1997. **Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**. Portugal, 17 jul. 1997. Disponível em: <https://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20Essenciais/DeclaraoConstitutivaCPLP.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019

COMUNIDADE LUSÓFONA. **Estatuto da Cplp**. Portugal, 2 nov. 2007. Disponível em: [https://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20Essenciais/Estatutos\\_CPLP\\_REVLIS07.pdf](https://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20Essenciais/Estatutos_CPLP_REVLIS07.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

## Agradecimento

Agradecemos primeiramente a Deus, a Ele toda honra e glória, aos nossos pais que têm nos apoiado e investindo no nosso futuro, ao Prof. Rômulo Leitão que se disponibilizou a nos orientar e à Universidade de Fortaleza por ter proporcionado esse notável evento acadêmico.